



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

PROPOSIÇÃO N ° 130/2019

**Programação de Financiamento do Fundo
Constitucional de Financiamento do Nordeste
(FNE) para o exercício de 2020.**

Senhores Conselheiros,

1. Prevê o inciso II, art. 14 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), aprovar anualmente, até o dia 15 de dezembro, a programação de financiamento para o exercício seguinte a qual deverá estar acompanhada de parecer técnico. Por sua vez, o inciso IV do mesmo artigo estabelece que a SUDENE deve encaminhar a referida programação juntamente com o resultado da apreciação e o parecer aprovado pelo Colegiado, à Comissão Mista Permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para conhecimento a acompanhamento pelo Congresso Nacional.
2. Após tratativas iniciadas em setembro deste ano entre esta Autarquia, o Banco do Nordeste e a Subsecretaria de Planejamento Integrado, Fundos e Incentivos Fiscais do Ministério do Desenvolvimento Regional para alinhamento do processo de elaboração do programa de aplicação dos recursos do FNE visando 2020, o BNB promoveu 11 reuniões com representantes de diferentes segmentos de cada estado da área de atuação da SUDENE para apresentar os resultados parciais alcançados em 2019, decorrentes das diretrizes e prioridades fixadas pelo Conselho Deliberativo por meio da Resolução Condel nº 123, aprovada na condição de “ad referendum”, em 15 de agosto de 2018, e ratificada na Reunião do Condel de 11/12/2018.
3. Superada a fase de encontros técnicos e coleta de dados para a elaboração de sua proposta, o BNB concentrou seus esforços para adequar essas informações ao que foi estabelecido pela Resolução CONDEL nº 131, aprovada na condição de “ad referendum”, em 15 de agosto de 2019, quando fixou as diretrizes e prioridades para 2020, de forma a assim buscar distribuir as disponibilidades do fundo, estimadas em R\$ 29,3 bilhões, encaminhando proposta para análise da SUDENE, assim distribuídas: R\$ 13,2 bilhões para o setor de infraestrutura; R\$ 16 bilhões entre os demais setores (agricultura, Pecuária, Indústria, Agroindústria, Turismo e Comércio e Serviços); R\$ 20 milhões para o financiamento estudantil (P-FIES) e R\$ 50 milhões para o Programa FNE SOL (Pessoa Física)

4. Vários foram os encaminhamentos. O BNB propôs à Sudene e ao MDR, por meio dos Ofícios DIRET-2019/114, DIRET-2019/115, DIRET-2018/126, DIRET-2019/130, DIRET-2018/132, DIRET-2019/143 e DIRET-2019/144 a proposta dos programas de financiamento, a proposta de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento, a proposta de alteração de porte de classificação das empresas e, durante a reunião do Comitê Técnico do Condell ocorrida no dia 05/dez/19, a proposta de alteração das condições de financiamento e programas-complemento para ajustes em limites de financiamento, que juntas compõem a Programação do FNE para o exercício de 2020.

5. Com base nessas informações a SUDENE inicialmente elaborou, ouvindo o Ministério do Desenvolvimento Regional, o **Parecer Técnico nº 328/2019-SEI/SUDENE, de 28 de novembro de 2019**, e em decorrência dos Ofícios DIRET-2019/143 e 2019/144 um novo **Parecer Técnico Conjunto nº 2/2019-MDR/SUDENE**, onde incorporou as novas alterações além daquelas tidas como consenso no parecer anterior, constituindo-se este na posição oficial da Autarquia e do MDR sobre o assunto.

6. Destacam-se nesse parecer 18 propostas e 23 recomendações. Cada proposta recebeu um número sequencial, sempre acompanhada por uma recomendação com o mesmo número da proposta. Cada proposta detalha a situação atual e a pretendida. Elas foram organizadas em grandes itens: A - Alterações nas Condições Gerais, Restrições do FNE e Programas de Financiamento (p.2), B – Aplicação dos Recursos (p.19), C – Tabelas de Aplicação Propostas pelo BNB (p.21), D – Propostas da Diretoria Colegiada da Sudene (p. 23), E - Atualização e Reprogramação (p.24) e F – Publicidade de Empreendimentos Financiados com Recursos do FNE (p. 24).

7. ERRATA da página 24 do Parecer Técnico Conjunto nº 2/2019-MDR/Sudene: ao invés de “E – Publicidade de Empreendimentos Financiados com Recursos do FNE, leia-se “F – Publicidade de Empreendimentos Financiados com Recursos do FNE”.

8. O item B desperta atenção especial pois trata a distribuição das estimativas por estados setor, limites.

B. Aplicação dos Recursos:

B.1. Previsão de aplicação dos recursos (tratado pelo subitem 85);

B.1.1. Previsão de aplicação por UF, por programa de financiamento, por setor e atividade definidas como prioritárias pelo Condell/Sudene e por porte de mutuário (tratado pelos subitens 86 a 92);

B.1.2. Estimativa de aplicação por outras instituições financeiras (tratado pelos subitens 93 e 94);

B.1.3. Demais previsões de aplicação (tratado pelos subitens 95 a 98);

O BNB apresentou a seguinte proposta de aplicação dos recursos para 2020:

Setor de Infraestrutura: R\$ 13,2 bilhões

Demais Setores (Agricultura, Pecuária, Indústria, Agroindústria, Turismo e Comércio e Serviços): R\$ 16 bilhões

Financiamento estudantil (P-FIES): R\$ 20 milhões

Programa FNE SOL (pessoas físicas): R\$ 50 milhões

- B.2 – Limites de aplicação dos recursos (tratado pelo subitem 99);
- B.2.1. Limite mínimo por porte (tratado pelos subitens 100 e 101);
 - B.2.2. Limite mínimo por UF (tratado pelo subitem 102);
 - B.2.3. Limite máximo para o setor de comércio e serviços (tratado pelos subitens 103);
 - B.2.4. Limite máximo para aplicação em microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como alta renda, independente do dinamismo (tratado pelos subitens 104 e inclui a Recomendação 19 ao Condel/Sudene para que: a) aprove as propostas do BNB de aplicação dos recursos do FNE para 2020, representadas pelas tabelas 1 a 8 do Parecer Técnico Conjunto nº 2/2109, e b) recomende ao BNB que atualize o capítulo do Plano de Aplicação de Recursos com as disponibilidades efetivamente observadas ao final do presente exercício e sempre que editar nova versão do documento; devendo também encaminhar à Sudene e ao MDR as versões atualizadas).

9. O Parecer Técnico Conjunto nº 2/2019-MDR/SUDENE ressalta ainda, duas recomendações ao Condel, que suscitam a busca da melhor eficiência e eficácia na aprovação de futuros ajustes originados de alterações legais ou reprogramações das aplicações por atividades e estados:

- a) Recomendação 21 (p.24) - autorizar o BNB a atualizar a Programação Regional do FNE, sem necessidade de nova deliberação, quando houverem alterações normativas, por parte do CMN, da legislação e do Manual de Crédito Rural do Banco Central que não ensejem deliberação do Condel/Sudene; devendo também encaminhar à Sudene e ao MDR as versões atualizadas. Considerar também, o item 113 “Também com o objetivo de evitar interrupções na contratação de novos financiamentos, o artigo 12 da Portaria MDR nº 1.953/2019, que estabelece as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos, possibilita ao BNB a reprogramação e atualização dos valores inicialmente previstos para aplicação nos setores e estados, desde que sejam observados os percentuais máximos e mínimos inicialmente estabelecidos na Programação Regional.”
- b) Recomendação 22 (p.24) - autorizar o BNB a promover a reprogramação automática da previsão de aplicação dos recursos nas atividades e nos estados, desde que respeitados os critérios estabelecidos nas orientações, diretrizes, prioridades e na própria Programação estabelecidas pelo MDR, pela Sudene e pelo próprio Condel/Sudene, devendo também encaminhar à Sudene e ao MDR as versões atualizadas. Considerar também o item 116 “Após promover as atualizações e reprogramações, o BNB deverá enviar para a Sudene e para o MDR a versão atualizada, bem como disponibilizá-la no sítio eletrônico do Banco.”

10. Adicionalmente à posição da equipe técnica, a Diretoria Colegiada da Sudene, em deliberação exarada na 351ª reunião extraordinária, realizada em 27/11/2019, promoveu a seguinte proposta ao Conselho Deliberativo:

- Aumentar o valor programado para o programa FNE-PNMPO (Urbano) para o equivalente a 10% do valor total a ser aplicado em 2020, passando de R\$ 350 milhões para R\$ 2,93 bilhões, acréscimo compensado por um corte proporcional nos demais programas (ver item 106, p. 23 do Parecer Técnico Conjunto nº 2/2019-MDR/Sudene).

11. Essa decisão teve como argumento a sinergia desse tipo de financiamento com a finalidade do FNE, dado que o objetivo do FNE-PNMPO é apoiar e financiar atividades produtivas de micro e pequenos empreendedores, categoria que deve ter tratamento especial no FNE, pois de acordo com levantamento do Sebrae foram as micro e pequenas empresas que mais geraram empregos no Brasil em 2019.

12. Com essa proposta da Diretoria Colegiada a nova projeção de financiamento para 2020 assim se configura:

FNE: 2020: PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR PROGRAMA – Proposta Sudene

(Valores em R\$ milhões)

PROGRAMA	VALOR PROGRAMADO	(%)
1. PROGRAMAS SETORIAIS	7.062,42	41,10
FNE RURAL	2.651,12	15,43
FNE Aquipesca	28,87	0,17
FNE Industrial	1.665,64	9,69
FNE Irrigação	272,35	1,58
FNE Agrin	413,36	2,41
FNE Proatur	422,74	2,46
FNE Comércio e Serviços	1.608,34	9,36
2. PROGRAMAS MULTISSETORIAIS	10.122,86	58,90
PRONAF (1)	3.314,24	19,29
FNE Inovação (2) (3) (5)	265,80	1,55
FNE Verde (4)	467,28	2,72
FNE MPE (6)	3.145,54	18,30
FNE PNMPO (Urbano) (6)	2.930,00	17,05
TOTAL DEMAIS SETORES	17.185,28	100,00
INFRAESTRUTURA (FNE Verde e PROINFRA)	12.050,95	
FIES ESTUDANTE	18,22	
FNE SOL PF	45,54	
TOTAL	29.300,00	

13. Aprovada essa proposta, o BNB deverá fazer alterações na TABELA 2 – FNE 2020: PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR UF E SETOR DE ATIVIDADE, tendo em vista que o aumento da projeção de aplicação no FNE PNMPO Urbano tem impacto nos valores estimados por atividade econômica; e na TABELA 3 – PROJEÇÃO DE FINANCIAMENTO POR PORTE DE BENEFICIÁRIO, pois o FNE PNMPO Urbano é voltado apenas para os micro e pequenos empreendedores. (item 109 do Parecer Técnico Conjunto nº 2/2019-MDR/Sudene)

14. Integram a presente proposição além dos expedientes do BNB que lastream a análise técnica da Autarquia, o Parecer Técnico Conjunto nº 2/2019-MDR/SUDENE, de 10 de dezembro de 2019, que absorveu o Parecer Conjunto nº 328/2019-SEI/SUDENE, de 28 de novembro de 2019,

emitido pela Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento (CGDF/DFIN /SUDENE) em parceria com o MDR.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, a Secretaria Executiva submete à aprovação desse Colegiado a proposta da Programação de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para 2020, acompanhada da documentação que norteou a análise, com a devida apreciação e recomendações, pedindo autorização, também, para seu encaminhamento à Comissão Mista Permanente de que trata a Constituição Federal.

Recife, 10 de dezembro de 2019

Mário de Paula Guimarães Gordilho
Superintendente

ORIGINAL ASSINADO